



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. Delegado Waldir)

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelos órgãos e entidades públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

169.....

.....

§ 1º-A Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, os órgãos e entidades deverão instituir programa de integridade, que deverá preencher os seguintes requisitos:

I – comprometimento e apoio da alta administração;

II – atuação da unidade de controle interno do próprio órgão ou entidade como responsável pela estruturação, execução, monitoramento e atualização do programa de integridade;



III – definição dos padrões de conduta ética e disciplinar a serem observados por todos os agentes públicos e privados envolvidos em contratações públicas;

IV – análise, avaliação e gestão dos riscos relacionados às contratações públicas, com atenção prioritária aos casos de dispensa e inexigibilidade;

V – implementação de controles preventivos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito das contratações públicas;

VI – transparência ativa de todas as medidas relacionadas ao programa de integridade, bem como das contratações;

VII – definição de procedimento padrão para o tratamento das denúncias recebidas e para a responsabilização por eventuais ilícitos, com a disponibilização dos recursos necessários e a garantia de autonomia dos responsáveis pelas apurações;

VIII – implementação das determinações do órgão central de controle interno da Administração e do tribunal de contas.

.....”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Waldir
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219503284800>



Conforme art. 22, inciso XXVII, da Constituição Federal, compete privativamente à União legislar sobre “normas gerais de licitação e contratação”, o que inclui todos os procedimentos que, nos âmbitos interno e externo da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, impactam nos resultados das licitações, contratações diretas e contratos administrativos¹.

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, decorre do exercício da competência especificada e, como novo marco legal das contratações públicas, provavelmente impulsionará mudanças na administração pública dos diversos Entes da Federação, sobretudo por se preocupar com as diversas variáveis que influenciam os resultados alcançados, a exemplo da governança, da profissionalização, do planejamento, da tecnologia e da prevenção.

No contexto exposto, a Lei nº 14.133/2021 representa um avanço no arcabouço jurídico das contratações públicas, pois provavelmente contribuirá, ao final, para a consolidação de um ambiente mais íntegro e confiável, bem como para a promoção da eficiência, efetividade e eficácia nas contratações públicas.

A análise da Lei nº 14.133/2021 nos mostra, no entanto, a necessidade de aperfeiçoamento do novo marco legal, pois a nova Lei trata de programa de integridade para os licitantes e contratados (art. 25, § 4º; art. 60, inciso IV; art. 156, inciso V do § 1º; e art. 163, parágrafo único), mas não trata de programa de integridade nos órgãos e entidades públicas, o que, de certa forma, na ausência de um conjunto estruturado de medidas de prevenção,

¹ FORTINI, Cristiana; AMORIM, Rafael Amorim. Um Novo Olhar para a Futura Lei de Licitações e Contratos Administrativos: A Floresta além das Árvores. p. 3. Disponível em: http://www.licitacaocontrato.com.br/assets/artigos/artigo_download_85.pdf. Acesso em: 24 maio 2021.



detecção e repressão, pode fragilizar o alcance dos objetivos estabelecidos.

Dessa forma, para fortalecer ainda mais a prevenção de ilícitos nas contratações públicas, esta iniciativa legislativa propõe a inclusão do § 1º-A ao art. 169 da Lei nº 14.133/2021, para exigir que os órgãos e entidades públicas implementem programas de integridade, como forma de mitigar, ainda mais, riscos relacionados às suas contratações públicas. Espero, enfim, contar com o apoio dos demais Parlamentares para aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões, em de maio de 2021.

Deputado **DELEGADO WALDIR**

2021-2647



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Waldir
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219503284800>

